RESOLUÇÃO COMAS-SP 1078/2016, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016.

Publicado no DOC em 25/02/2016 - Pags. 106 e 107 - Não substituiu publicação oficial

Dispõe sobre o pedido de manutenção da inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos ou benefícios socioassistenciais no COMAS-SP em 2016.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO - COMAS-SP, no uso das competências que lhe conferem a Lei Federal n.º8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal n.º12.435, de 06 de julho 2011; a Lei Municipal n.º12.524, de 1º de dezembro de 1997; o Decreto n.º38.877, de 21 de dezembro de 1999; e, incisos III, IV e V do artigo 3º do Regimento Interno; e,

CONSIDERANDO que compete ao COMAS-SP fixar normas para inscrição de entidades e organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS n.º14/2014 de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO as normativas vigentes do COMAS-SP referentes à inscrição de entidades e organizações de Assistência Social, bem como de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo - COMAS-SP:

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº01/2012 do COMAS-SP;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 28 da Resolução COMAS-SP nº528/2011, que trata do pedido de manutenção;

CONSIDERANDO o inciso II, do artigo 1º da Resolução COMAS-SP nº845/2014;

CONSIDERANDO que a Resolução COMAS-SP n°528/2011 está em fase de revisão;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º da Resolução COMAS-SP nº1028/2015;

RESOLVE:

- **Art. 1º** As Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, que tiveram suas inscrições deferidas durante o exercício de 2015 e publicadas em Diário Oficial da Cidade de São Paulo até 31/12/2015, devem entregar o pedido de manutenção de sua inscrição para 2016, com os seguintes documentos:
 - I. Ofício de solicitação de manutenção;
 - **II.** Cópia simples do certificado de inscrição neste Conselho;
 - **III.** Relatório de Atividades de 2015;
 - IV. Plano de Ação de 2016;
 - V. Demais documentos citados no artigo 28 da Resolução COMAS-SP n°528/11, exceto os documentos contábeis previstos no inciso V.
- **Art. 2º** As Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, já inscritas e que entregaram a documentação necessária para a solicitação da manutenção de sua inscrição no ano de 2015, devem entregar o pedido de manutenção de sua inscrição para 2016, com os seguintes documentos:
 - I. Ofício de solicitação de manutenção;

- II. Cópia simples do certificado de inscrição neste Conselho;
- III. Cópia simples do protocolo de entrega do pedido de manutenção da inscrição em 2015;
- **IV.** Relatório de Atividades de 2015;
- V. Plano de Ação de 2016;
- VI. Demais documentos citados no artigo 28 da Resolução COMAS-SP n°528/11, exceto os documentos contábeis previstos no inciso V.

Parágrafo Único - As Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, que se enquadram no regime da Instrução Normativa nº01/2012 do COMAS-SP deverão entregar, além dos documentos acima elencados, o anexo II da referida Instrução Normativa.

Art. 3º - A equipe técnica do COMAS-SP será responsável por receber e conferir **no ato** os documentos do pedido de manutenção entregues neste Conselho;

Parágrafo Único - Não será protocolado pedido de manutenção com documentação incompleta no que se refere aos itens de I a IV do artigo 1º e aos itens de I a V do artigo 2º, incluindo, quando for o caso, o seu parágrafo único.

- **Art. 4º** Para fins de manutenção, não são considerados os pedidos de inscrições das Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, que foram indeferidos ou que ainda estejam em análise neste Conselho.
- Art. 5° O prazo final de entrega do pedido de manutenção de inscrição, que deverá ser presencial, é 02 de maio de 2016 até as 13h00, na sede do COMAS-SP, sito à Praça Antônio Prado, n°33, 12° andar, Centro, São Paulo-SP.
- **Art.** 6° Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Relações Interinstitucionais CRI e julgados pelo plenário deste Conselho.
- **Art. 7º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, ficando revogadas as disposições em contrário.

CÁSSIA GORETI Presidenta COMAS-SP